



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

## INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 034/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS INFERIORES E SUPERIORES DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ E A EMPRESA HIG-VET COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 e a empresa **HIG-VET COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME** situada na Rua Visconde de Itaboraí nº 107, Bairro Centro, Cidade Niterói e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.296.303/0001-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUIZ FERNANDO LOUZANO GOMES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, cédula de identidade nº 81103874-4, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF nº 444.705.337-34, domiciliado na Rua Brasília nº 19, Piratininga, Cidade Niterói - RJ, CEP 24350-010, e por **JOSÉ ANTÔNIO LOUZANO GOMES**, brasileiro, casado pelo regime de

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

comunhão parcial de bens, comerciante, cédula de identidade nº 06616150-6, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF 790.057.487-53, domiciliado na Travessa Edmundo Machado, nº 45, Porto Novo, Cidade Niterói - RJ, CEP 24435-555, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS INFERIORES E SUPERIORES DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ NA CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/172/007/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços do **LOTE II** de limpeza e higienização dos reservatórios inferiores e superiores dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento-SEFAZ na capital, região metropolitana e interior do estado, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório na forma que segue:

#### LOTE 2 - AUDITORIAS FISCAIS REGIONAIS DO INTERIOR - AFR E POSTOS DE CONTROLE FISCAL DAS REGIÕES DA COSTA VERDE E MÉDIO PARAÍBA

2.1. **IMÓVEL 17 – AFR BARRA DO PIRAÍ – Rua Paulo de Frontin, 132 – Centro – Barra do Piraí.**

AFR Barra do Piraí- Rua Paulo de Frontin, 132- Centro.	-	-	01	5.000L
--------------------------------------------------------------	---	---	----	--------

**VALOR PARA O IMÓVEL 17: R\$ 680,00**

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**2.2. IMÓVEL 18 – AFR MIGUEL PEREIRA – Rua General Ferreira do Amaral, 42  
Centro – Miguel Pereira.**

AFR Miguel Pereira- Rua General Ferreira do Amaral nº 42 – Centro	-	-	01	12.500L
-------------------------------------------------------------------------	---	---	----	---------

**VALOR PARA O IMÓVEL 18: R\$ 780,00**

**2.3. IMÓVEL 19 – POSTO FISCAL DE ATENDIMENTO DE VOLTA REDONDA –  
Avenida Amaral Peixoto, 287/291 – Centro – Volta Redonda.**

AFR Volta Redonda - Rua Domingos Mariano nº 7- 1º andar	-	-	01	10.000L
---------------------------------------------------------------	---	---	----	---------

**VALOR PARA O IMÓVEL 19: R\$ 750,00**

**2.4. IMÓVEL 20 – AFR ANGRA DOS REIS – Rua do Comércio, 10 - Centro – Angra  
dos Reis.**

AFR Angra dos Reis – Rua do comércio nº10 – Centro	-	-	01	2.000L
			01	2.000L

**VALOR PARA O IMÓVEL 20: R\$ 920,00**

**2.5. IMÓVEL 21 – POSTO DE CONTROLE FISCAL DE Nhangapi - Rod.  
Presidente Dutra, Km 324 – Itatiaia.**

Posto Fiscal de Nhangapi - Rod. Presidente Dutra, Km 160/180 - Itatiaia	01	24.300L	01	20.000L
-------------------------------------------------------------------------------	----	---------	----	---------

**VALOR PARA O IMÓVEL 21: R\$ 970,00**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**2.6. IMÓVEL 22 – POSTO DE CONTROLE FISCAL DE MAMBUCABA - Rod. BR 101 com RJ 155 – Km 489 - Angra dos Reis.**

Posto Fiscal Mambucaba Rodovia BR 101, Km 489 – Angra dos reis	-	-	01	3.000L
----------------------------------------------------------------------	---	---	----	--------

**VALOR PARA O IMÓVEL 22: R\$ 630,00**

**VALOR GLOBAL PARA O LOTE 02: R\$ 4.730,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **24/10/2018**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas;
- f) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- g) não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- h) verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- i) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- j) comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- k) proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da contratada, designados para execução dos serviços;
- l) aplicar à contratada penalidade por descumprimento do Termo de Referência e das cláusulas contratuais, e
- m) autorizar a devolução da garantia à contratada após o término do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782









Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

o) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

p) Fornecer funcionários devidamente qualificados, uniformizados com crachá para a prestação de serviços com utilização de equipamentos de proteção individual – EPI e ferramentas apropriadas para os mesmos;

q) Prestar serviço objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguro, montagem e descarregamento de mercadorias;

r) Apresentar relação de empregados que executarão os serviços. O ingresso dos mesmos nas dependências da SEFAZ, só será permitido com a apresentação da identificação funcional e identidade original, devidamente assinada pela CONTRATADA;

s) Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando suas tarefas, com nível de qualidade exigido pela SEFAZ;

t) Manter a ordem e disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

u) Fornecer um certificado de execução do serviço, imediatamente após a conclusão do serviço que deverá ser assinado pelo responsável técnico químico, de acordo com a legislação vigente;

v) Apresentar juntamente à nota fiscal, um relatório com as informações sobre as condições gerais dos reservatórios;

w) Durante o período de garantia, caso seja necessária revisão dos serviços executadas, a CONTRATADA será notificada e deverá agendar novos serviços para a solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE;

x) Remover do local da prestação de serviços todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- y) Respeitar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho nº 33 (espaço confinado) e 35 (trabalho em altura);
- z) Limpeza e higienização dos reservatórios inferiores e superiores dos imóveis relacionados no item 4(quatro) do termo de referência. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na limpeza e higienização dos reservatórios. O material utilizado na limpeza e higienização, bem como a técnica utilizada deverá atender a Norma Operacional INEA nº 18. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa;
- aa) A empresa vencedora, ao término do serviço, deverá apresentar num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis os laudos de análise bacteriológica dos reservatórios, emitido por laboratório credenciado junto ao INEA, conforme disposto na deliberação CECA nº 2.333 c/c artigo 3º, parágrafo 6º do Decreto Estadual nº 20.356/94;
- bb) Executar a higienização com produto químico bactericida (hipoclorito de sódio 10%, hipoclorito de sódio 2,5%, cal clorada 25% ou hipoclorito de cálcio 70%) conforme a purificar a água e eliminar completamente micro-organismos da cólera, hepatite A, amebíase, fungos algas e outras doenças, conforme as normas e procedimentos estabelecidos pelo INEA;
- cc) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2018**, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 3390.39.12**

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**Fonte de Recurso: 100**

**Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2453**

**Nota de Empenho: 2018NE00773**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais)**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, bem como o cronograma de execução dos serviços, previsto no item 8 do Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do serviço;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 3 (três) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.730,00 ( quatro mil, setecentos e trinta reais), em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) após a primeira limpeza no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), e o saldo remanescente, no final do contrato no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 46561-5, agência 7041, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, n.º 670 / 11.º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar - Centro / Rio de Janeiro / RJ - 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Apoio Logístico da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial. P

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001  
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2018.


  
Fábio R.A. Assunção  
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento


**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ**  
**LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**

  
HIG-VET COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME  
LUIZ FERNANDO LOUZANO GOMES

  
HIG-VET COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME  
JOSÉ ANTÔNIO LOUZANO GOMES

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF:  
117.110.297-08

  
CPF:  
084754307-38



GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250.533	4.161.813.376	2.753.803.041	2.793.824.164	2.716.345.533	2.686.754.656	4.050.741.560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.546.926	1.981.829.052	2.243.803.157	2.757.946.589	2.156.166.864	2.107.029.102	2.082.449.211
INVESTIMENTOS/INVERSÕES FINANCEIRAS	823.171.508	865.182.333	865.182.333	985.467.736	236.157.792	236.157.792	470.981.434
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.888.996	30.468.412	30.247.015	29.783.323	33.714.363	30.922.663	31.580.070
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	5.414.857.962	7.049.293.173	5.892.830.546	6.477.033.781	5.142.406.972	5.060.864.213	6.635.572.280

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-5, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, competência para a qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inevitabilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou reter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas (desempenhadas de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras);

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-maternidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Esta Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018

LUIS CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085436

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-5, competência para, nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto 44.461, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018.

LUIS CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085437

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, no art. 56 da Lei nº 10120/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018, no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea "a" da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2015, que instituiu o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.956/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016-2019, ou em leis específicas, com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs conformem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orçamentária das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geográficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LOO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por: I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ.

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orçamentária das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LOO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail [loppag@fazenda.rj.gov.br](mailto:loppag@fazenda.rj.gov.br), informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIS CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085442

ANEXO - Cronograma de Eventos  
Adequação de Metas

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP

Relatório do Quadrimestre I

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site de SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre II

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site de SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre III e Anual

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

02	Até 06/02/2019	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 18/02/2019	Consolidação do anexo do Relatório de Execução Anual e encaminhamento à SEFAZ	SUBPLO
04	Até 20/02/2019	Envio para a SUBPLO do texto introdutório, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2018	Secretarias de Estado e Órgãos congêneres
05	Até 28/02/2019	Análise e ajustes finais do texto introdutório, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/ Secretarias de Estado e Órgãos congêneres
06	Até 15/03/2019	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Id: 2085442

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e

- o aprimoramento de estruturas das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Código	Título	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIS CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085443

ATOS DO SECRETÁRIO DE 06.02.2018

REMOVED FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade funcional nº 4323091-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

REMOVED MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade funcional nº 1955214-9, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

REMOVED AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade funcional nº 4207269-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana



Server 2016, Data Center incluindo Treinamento, Pacote Office 2016, Software de Backup, com Instalação, Configuração e Customização, de acordo com as quantidades e especificações técnicas, descritas neste Edital - Lote 03, Contrato nº 036/2018, celebrado entre esta SED-DA, que será composta pelos seguintes servidores.

LUCIA DE MELLO MOURÃO, ID 26252870 - Presidente;  
CHRISTOFFER FRANCA SERAFIM, ID 44127014;  
JOSE LUIZ TEIXEIRA MAGALHÃES, ID 20229067.

Substitutos:  
JACKSON SANCHES RAMALHO, ID 20227574.  
SERGIO MATTIA PERES, ID Funcional 269722824,  
MARCOS ANTONIO BARBI, ID 50823884.

Art. 2º - Designar, como Gestor do Contrato nº 036/2018, o servidor Welber Dutra Borges Verçosa, ID Funcional 20347669.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 13 novembro de 2018  
ANTONIO EMILIO SANTOS  
Diretor-Geral

MI: 2145928

Secretaria de Estado de Cultura

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 12/11/2018

PROCESSO Nº E-18/001/1147/2013 - Em atendimento às determinações contidas no artigo 14, do Decreto nº 46.230, de 31/01/2018, e com base nas informações constantes deste processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao exercício de 2017, no valor total de R\$ 2.223.296,34 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor do Fundo do Investimento Imobiliário - FI Edifício Galeria.

MI: 2145401

DE 14/11/2018

PROCESSO Nº E-18/001/100409/2018 - RATIFICO a contratação direta por meio de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, de acordo com o despacho do Ordenador de Despesas.

MI: 2145932

Secretaria de Estado de Turismo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA  
DE 13/11/2018

PROCESSO Nº E-05/001/293/2015- RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 281.550,30 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), em favor da CNS Nacional de Serviços LTDA., referente à despesa do exercício de 2016, nos termos do Decreto nº 41.880/2010, e suas alterações e Relatório da Comissão de Sindicância, emitido às fls. 275/276.

MI: 2145738

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

\*PORTARIA TURISMO Nº 2820 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 ADOTA PROCEDIMENTOS NOS IMPEDIMENTOS EVENTUAIS DA TITULAR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISMO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 23, § 7º do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Nos impedimentos eventuais da titular da Divisão de Contabilidade, fica, sem prejuízo de suas funções, o Contador LEANDRO FERRERIA DOS SANTOS, ID 4275618-9 e inscrição CRC 104.181 - 0, hoje exercendo o cargo de Assessor da Diretoria de Operações, autorizando a firmar os documentos contábeis da empresa, bem como inserir dados nos sistemas SIAFE-RIO e outros lançamentos contábeis que vierem a ser exigidos pelo Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05 de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SENISE  
Diretor-Presidente

\*Omitida no D.O. de 05/11/2018

MI: 2145863

Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 25.10.2018

PÁGINA 16 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDHMI Nº 17 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA - CONEPLIR/RJ.

Art. 1º -

Onde se lê: Patrícia Timono Tolmasquim

Leia-se: Patrícia Timmo Tolmasquim

Onde se lê: Paulo Maltz

Leia-se: Paulo Maltz

Onde se lê: Luiz Carlos Alexandre de Souza- Addulahi Sari

Leia-se: Luiz Carlos Alexandre de Souza- Sami Ateiso

PÁGINA 16 - 2ª COLUNA

Onde se lê: Conselho de Igrejas Cristãs do Estado do Rio de Janeiro- CONIC

Leia-se: Conselho de Igrejas Cristãs do Estado do Rio de Janeiro- CONIC- RIO

Onde se lê: Lúcia Maria de Oliveira- Raga Bhumi

Leia-se: Lucía Maria Menezes de Oliveira- Raga Bhumi

Onde se lê: Fê Bah'al

Leia-se: Fê Bah'al

MI: 2145788

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.281 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO RELATIVA AO 4º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção relativa ao 4º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, assim constituída:

Presidente  
Nathalia Carvalho Giordano Macedo, Procuradora do Estado

Coordenador-Executivo  
Leonardo David Quintanilha de Oliveira, Coordenadora da Coordenadoria de Estágio e Treinamento Profissional

Direito Constitucional:  
Anna Carolina Miguéis Pereira, Procuradora do Estado  
Paulo Henrique Spilobos Costa, Procurador do Estado

Direito Civil:  
André Luiz Pettena de Oliveira, Procurador do Estado  
Leonardo David Quintanilha de Oliveira, Procurador do Estado

Direito Processual Civil: Meira, Procuradora do Estado  
Marcelle Figueiredo da Cunha, Procuradora do Estado

Língua Portuguesa:  
Marta de Lourdes Russo, Professora  
Miriam Reis de Andrade, Professora

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018  
RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado

MI: 2146005

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 14/11/2018

PROCESSO Nº E-14/001.060841/2017 - Confidencial - (...) Instaura, no termo do art. 6º, XVII, e art. 114 da Lei Complementar nº 15/80, Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de eventual violação aos deveres funcionais, previstos no art. 80, caput, §1º, IX, e art. 89, IV, da Lei Complementar nº 15/80 (...).

MI: 2146189

SECRETARIA GERAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 13.11.2018

PROCESSO Nº E-14 /001.113971/2018 - DENNY MONTEIRO MIRANDA, PROCURADOR DO ESTADO, ID Funcional nº 2401320, CPF: 031.794.947-00, Licenciado no Parecer Médico Pericial de Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, exarado à fl. 28, INDEFIRO O PEDIDO.

MI: 2146007

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL  
DE 13.11.2018

PROCESSO Nº E-14/001.124317/2018 - AUTORIZO o pagamento, nos termos das planilhas inseridas às fls. 04/05.

MI: 2145930

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO  
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A BD-RIO "EM LIQUIDAÇÃO"  
CNPJ: 30.133.060/0001-43

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato BD-RIO nº 05/2016, firmado em 23/10/2018. Processo nº E-12/089/17/2016. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância patrimonial noturna do imóvel situado na Rua Mogi Mirim, nº 118, Benfica, Rio de Janeiro-RJ. CONTRATO: FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.192/0001-27. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 29/10/2018. VALOR: R\$ 233.193,80 (duzentos e trinta e três mil e noventa e três reais e sessenta centavos) FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.432,80 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Cláusula segunda § 1º do Contrato nº 05/2016 e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

MI: 2146002

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Nova Iguaçu. OBJETO: Implementação do Programa de Microcrédito no Município, estabelecendo as diretrizes e atribuições das partes. ASSINATURA: 13/11/2018. PRAZO: 24 meses FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

MI: 2145848

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA informa nos interessados que o Conselho-Diretor, na Reunião Interna de 13 de novembro de 2018, considerando os feriados do mês de novembro de 2018, decidiu que a disponibilização dos relatórios referentes aos processos incluídos na pauta da Sessão Regulatória agendada para o dia 29 de novembro de 2018, no site da AGENERSA, poderá ser realizada até 3 (três) dias antes da referida Sessão.

MI: 2145711

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\*INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 671/2017 - CONVERJ

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2018.

PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ (CONCEDENTE) e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA (PARCEIRA).  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a dilatação do prazo de vigência do Termo Fomento nº 671/2017, sem acréscimo financeiro, conforme Plano de Trabalho/Proposta, em anexo, devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição. As partes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento original (Termo de Fomento nº 671/2017), não alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 (nove) meses, a contar de 01/11/2018, dando-se ao Termo de Fomento o prazo total de 21 (vinte e um) meses.  
PROCESSO Nº E-12/089/56/2017.  
\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 01/11/2018.

MI: 2145888

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 677/2017.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2018.

PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ (CONCEDENTE) e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PETROPOLIS

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a dilatação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 677/2017, sem acréscimo financeiro, conforme Plano de Trabalho/Proposta, em anexo, devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.  
DA VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar de 16/11/2018, dando-se ao Termo de Fomento o prazo total de 16 (dezesseis) meses.  
UNDAAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 44.879, 15.07.2014, bem como cláusulas e condições do presente termo.  
PROCESSOS Nº E-12/089/56/2017.

MI: 2146040

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2018.

PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ e Projam Construções e Projetos Ltda-ME

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção predial com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme Termo de Referência - Anexo I.

VALOR: O valor total de R\$ 504.549,00 (quinhentos e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais).

DATA: ASSINATURA: 07 de novembro de 2018.

VIGÊNCIA: 08/11/2018 a 07/11/2019.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8666/93

FUNDAMENTO ADMINISTRATIVO Nº E-12/174/100019/2018

FISCALIZAÇÃO: Paulo Roberto de Oliveira da Silva - ID 4344958, Erick de Azevedo Meirelles, ID 4394346 e Luciane Fraga dos Santos, ID 4326016-0.

MI: 2145882

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PARTES: CODIN e TECH SCAPE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 004/17 de prestação de serviços de suporte remoto 24x7 e On-Site 8x5, em sistemas operacionais Microsoft Windows Server e Exchange 2010. ASSINATURA: 29/10/2018.

FUNDAMENTO DO ATO: Capít. da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 004/17, c/c o inciso I do artigo 75 alínea do inciso V do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO CODIN Nº E-11/003/129/16.

MI: 2145744

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pretende contratar serviço de Empresa da Vigilância Desarmada, por um período de 06 (seis) meses. Os interessados poderão obter as especificações do serviço através do e-mail: compras@ioj.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, e contar da data desta publicação. Processo Nº E-12/079/553/2017.

MI: 2146198

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pretende contratar serviço de Empresa da Vigilância Desarmada, por um período de 06 (seis) meses. Os interessados poderão obter as especificações do serviço através do e-mail: compras@ioj.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, e contar da data desta publicação. Processo Nº E-12/079/553/2017.

MI: 2146198

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO Nº 88/2018

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pretende contratar empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de CTP e, pelo período de 12 meses, para 09 máquinas sendo: (02) Avelon NB-22 S [SN: 100104/100102], (01) Avelon NB-50 E [SN: 363], (03) Elnetrix Stackler T25SX [SN: A121104/AJ212774/21086/AJ212774], (03) Elnetrix 125SX [SN: AK21405/AK21805/AK21435]. Para obtenção das especificações técnicas e apresentação das propostas, através do e-mail: compras@ioj.com.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

MI: 2146197

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

\*INSTRUMENTO: Termo da Ratificação ao Contrato nº 09/2013.

DATA DA ASSINATURA: 02/11/2018

PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCONRJ e a Vabrad Administração e Participações LTDA. CNPJ: 12.825.842/0001-81.

VALOR: R\$ 12.951.424,85 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

OBJETO: Realização da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e ratificação de todas as demais cláusulas do contrato original.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo Nº E-24/003/19/2013.

\*Omitido no D.O. de 03/07/2018.

MI: 2146034

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

\*INSTRUMENTO: Contrato nº 034/2018

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através do FUNDO ESPECIAL DE ATRIBUIÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa HIG-VEET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços do LOTE II de limpeza e higienização dos reservatórios inferiores e superiores dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ na capital, região metropolitana e interior do estado.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 08/11/2018.

VALOR: R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais).



A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ioj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 15 de Novembro de 2018 às 02:34:20 -0200.



PROGRAMA DE TRABALHO: 2061 04 123.0002.2453.  
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.12.  
NOTA DE EMPENHO: 2018NE00773.  
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2018.  
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.  
PROCESSO Nº E-04/172007/2017.  
\*Omitido no D.O. de 06/11/2018.

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 051/2018.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, o estudante LARISSA FREITAS DA SILVA TRINDADE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.  
**OBJETO:** Estágio com carga horária de 4 horas por dia.  
**PRAZO:** 06 meses, contados a partir da data da publicação.  
**VALOR:** R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2061 04 122.0002.2.016.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3390.30.08.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2018.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.  
**PROCESSO Nº:** E-04/182/100037/2018.  
\*Omitido no D.O. de 13/11/2018.

Id: 2145378

(quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital, no horário de 10h às 16h, para tomarem ciência dos assuntos relacionados com os autos dos processos administrativos descritos, a seguir. O não atendimento no prazo determinado implicará no arquivamento do processo respectivo.

**CONTRIBUINTE:** CAIO V DIAS ARGAMASSAS ME  
CNPJ: 22.762.111/0001-78  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 86.964.406  
PROCESSO Nº: E-04/19/182/2018  
ASSUNTO: e-Procureção

**CONTRIBUINTE:** SUPER NOSSO SUPERMERCADO EIRELI  
CNPJ: 23.770.125/0001-04  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.062.198  
PROCESSO Nº: E-04/019/87/2018  
ASSUNTO: e-Procureção

**CONTRIBUINTE:** MIRACAO PAPELARIA E INFORMÁTICA LIMITADA  
CNPJ: 06.321.071/0005-04  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 77.741.607  
PROCESSO Nº: E-04/019/100052/2018  
ASSUNTO: e-Procureção

**CONTRIBUINTE:** LILIANE PINA DE SOUZA ME  
CNPJ: 27.436.032/0001-90  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 87.344.355  
PROCESSO Nº: E-04/019/100098/2018  
ASSUNTO: e-Procureção

**CONTRIBUINTE:** MARIA JEANE PINHEIRO LEAL  
CPF: 878.988.887-15  
PROCESSO Nº: E-04/027/100012/2018  
ASSUNTO: Reconhecimento de Isenção do ITD

**CONTRIBUINTE:** MARIA JEANE PINHEIRO LEAL DA SILVA  
CPF: 878.988.887-15  
PROCESSO Nº: E-04/027/100097/2018  
ASSUNTO: Herança de ITD

Id: 2146812

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

**FICA NOTIFICADO** o Sr. FLORENCIO FERREIRA DA SILVA, ocupante do imóvel da carteira imobiliária do RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alameda, 278 - Sala 2 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, a efetuar o pagamento da taxa de ocupação do citado imóvel ou apresentar impugnação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação até o prazo supramencionado implicará na adoção, por parte do RIOPREVIDÊNCIA, das medidas cabíveis visando à cobrança judicial do débito, por meio de sua inscrição em dívida ativa, nos moldes da Portaria RIOPREVIDÊNCIA Nº 78, publicada no D.O. de 19.12.2003. Proc. Nº E-01/060.4388/2015.

Id: 2145937

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 004/2018. **PARTES:** Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV e Atena Tecnologia LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de empresa, devidamente regularizada, para realização de eleição na Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, via internet, para a escolha dos representantes dos participantes e associados no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal em 06 (seis) meses, contados a partir da publicação. **RECURSOS:** Plano de Gestão Administrativa - PGA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$12.000,00 (doze mil reais). **COMISSÃO FISCALIZADORA:** Karen Cassiano de Luna Silva, matrícula nº 052-1; Josenildo Silva de Carvalho, matrícula nº 050-5 e Leandro Freitas Mattos, mat. 045-5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo nº E-04/163/100008/2018

Id: 2145854

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 014/2018, assinado em 13/11/2018. **PARTES:** PRODERJ e a empresa Sigma DataServ Informática S/A. **OBJETO:** Serviço de TI baseado em HST e ponto de função. **VALOR:** 12 meses. **VALOR:** de até R\$ 3.517.789,80. **FUNDAMENTO:** TO: Pregão Eletrônico nº 004/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº:** E-12/115/17/2017.

Id: 2145848

Secretaria de Estado de Obras e Habitação

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISOS

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica aos interessados que o Chamamento Público nº 021/2018, cujo objeto é a seleção de Empresa do ramo da construção civil interessada na produção de empreendimento imobiliário a ser edificado no terreno mencionado no preâmbulo, fica adiado Sine Die.

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica aos interessados que o Chamamento Público nº 021/2018, cujo objeto é a seleção de Empresa do ramo da construção civil interessada na produção de empreendimento imobiliário a ser edificado no terreno mencionado no preâmbulo, fica adiado Sine Die.

Id: 2145956

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO, designada através da Resolução SEORBRAS nº 1546, de 18 de junho de 2018, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 003/2018/SEORBRAS.

**PROCESSO Nº:** E-17/001/100403/2018  
**OBJETO:** Aquisição e Montagem de mobiliário destinados à Divisão de Homicídios da Baixada Fluminense de Belford Roxo, na forma do Termo de Referência - Anexo I.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 761.634,80  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço Global por Lote.  
**DATA:** 30/11/2018  
**HORÁRIO:** 14:00 h

**LOCAL:** www.compras.rj.gov.br  
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.obras.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br podendo, alternadamente, ser adquiridos via impressa, na Rua do Passeio, 568º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, telefone: (21) 2517-4900 Ramal 4581, nos dias úteis, no horário de 10:30 h às 17:00 h, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e uma resma de papel A4.

Id: 2145338

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES toma pública que fará realizar a licitação, abaixo especificada.

**PROCESSO Nº:** E-17/003/104214/2018  
**REF. TOMADA DE PREÇOS ALC Nº:** 27/2018  
**TIPO:** Menor Preço  
**OBJETO:** Serviços contínuos de conservação rotineira da sinalização horizontal e vertical na malha rodoviária estadual pertencente à Fundação DER-RJ.  
**ORÇAMENTO OFICIAL:** R\$ 2.082.579,28  
**PRAZO:** 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.  
**DATA DA LICITAÇÃO:** 10/12/2018 às 14:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição, podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes.der.rj@gmail.com, ou alternativamente, ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (três) DVDs com capa do papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2145947

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - ITAPERUNA - AFR 2201, no uso de suas atribuições legais, notifica os contribuintes, abaixo relacionados, a comparecerem na sede da Auditoria Fiscal Regional de Itaperuna, situada à Avenida Cardoso Moreira, nº 294 - Centro - Itaperuna/RJ, no prazo de 15

# AGENERSA

## Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A boa qualidade dos serviços de água/esgoto e gás canalizado também depende de você.

**Call Center 0800 024 9040**

**ouvidoria@agenersa.rj.gov.br**

**ouvidoria@gmail.com**

**www.agenersa.rj.gov.br | Telefone (21) 2332-6469 | Fax (21) 2332-6468**



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 15 de Novembro de 2018 às 02:34:23 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.